

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CAMILO CAPIBERIBE)

Dispõe sobre a concessão de bônus aos candidatos em processos seletivos para ingresso nas universidades federais, segundo critérios definidos por seus colegiados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As universidades federais poderão, segundo suas especificidades referentes a vulnerabilidades regionais e sociais, conceder aos candidatos em seus processos seletivos, um bônus consistente em acréscimo de percentual, entre 10% e 20%, na pontuação geral obtida na nota final do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Parágrafo único. O bônus referido no caput é concedido para efeito da classificação final e terá seus critérios definidos pelos colegiados das universidades.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) se consolidou como meio de acesso ao ensino superior.

Há instituições que usam a prova como forma de ingresso dos estudantes, por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu). Outras utilizam-no como primeira fase do vestibular, como bonificação para a nota do processo seletivo, como fase única no vestibular ou ainda, como parte da nota do vestibular.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Camilo Capiberibe
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214654273700>



* CD214654273700 *

A Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) revelou-se um importante instrumento de promoção de ações afirmativas de cunho social e racial, ao estabelecer que todas as instituições federais de ensino superior e de ensino técnico em nível médio devem destinar 50% das vagas por curso e turno a estudantes oriundos integralmente do ensino médio público. Destas vagas, a metade é destinada a alunos de famílias com renda per capita de até 1,5 salário mínimo. A preferência para a ocupação dessas vagas é para aqueles que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, em uma proporção no mínimo igual à respectiva população daquele Estado, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Há, contudo, um recorte que mostra desigualdades e que não é considerado – o regional. As diferenças regionais têm se revelado fator determinante para o acesso às oportunidades educacionais.

Para enfrentar essa questão, algumas universidades concedem um **bônus** de 10% na **nota** final do **Enem** para os candidatos que atendam algum critério que definam – por exemplo, a “inclusão regional”, a partir do que se passou a conhecer como “argumento regional”.

Daí a ideia da bonificação regional. Assim, por exemplo, recebe a bonificação o candidato que comprovar manter domicílio há determinado período na macrorregião do País em que se encontra sediada a instituição na qual pleiteia vaga. Esse critério regional e outros referentes à vulnerabilidade social podem ser adotados segundo nossa proposta e a definição de cada instituição federal no âmbito de sua autonomia universitária.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para essa importante política de inclusão.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CAMILO CAPIBERIBE

2021-14276



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Camilo Capiberibe
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214654273700>

